



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei federal nº14.133/2021 Artigo 6º inciso 23 elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida, conforme segue abaixo.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria de Financeira e locação de Software de gerenciamento financeiro para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1-Considerando a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV, em atendimento às exigências contidas nas respectivas Lei nº. 9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port. nº.519/2011, art.1º; Port. nº.204/2008, art. 5º, XV, Resolução 464/2018, Resolução 4.963/2021 e legislação municipal vigente e 1467/2022 e suas alterações.

Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter contínuo visando qualidade de gestão do FUNPREV, sendo assim, imprescindível a contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Financeira e locação de software de gerenciamento financeiro, para o bom desenvolvimento dos serviços que compete ao FUNPREV, uma vez que através deles são enviadas todas as informações necessárias aos órgãos fiscalizadores, com princípio de boa administração dos recursos desta Unidade Gestora.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV tem a necessidade de contratação de empresa especializada para cumprir as obrigações ao que se refere investimentos e à regularização dos envios dos Demonstrativos junto ao MPS – Ministério da Previdência Social (DAIR, DPIN e relatórios trimestrais), pois são critério para emissão da CRP –





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Certificado de Regularidade Previdenciária e está autarquia não dispõe de profissionais capacitados para elaborar.

A prestação de serviço será direcionada a diretoria executiva bem como ao Comitê de Investimento, Gestor de Recursos e aos Órgãos Colegiados do FUNPREV, ao que se refere cenário econômico externo e interno, acompanhamento da legislação vigente e adequações, sempre com objetivo de esclarecimento que tragam luz as necessidades de acompanhamento do mercado financeiro para a tomada de decisões, sendo um dos critérios mais importantes para a saúde do Regime Previdenciário. Tendo em vista a aplicação de ciência de análise do mercado financeiro, como ferramenta crucial na identificação de tendências e na antecipação de comportamentos tanto do mercado quanto dos investidores, auxiliando na identificação de riscos e oportunidades de investimento. E considerando os princípios que regem a Administração Pública direta e indireta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade com os princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos, entendemos por bem estarem devidamente justificadas as razões para a abertura de processo visando à contratação dos serviços ora solicitados.

04 - AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa devidamente credenciada na CVM e qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria financeira – análise de carteira quando solicitado, parecer técnico quando solicitado, emissão semanal de boletim de aferição do cenário econômico, processamento dos DAIR e DPIN, quando solicitado, elaboração de relatórios mensais de enquadramento, risco, retorno e meta atuarial, elaboração e apresentação in loco do relatório	Mês	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

	trimestral de rentabilidade e meta atuarial, visita presencial de profissional a cada trimestre				
02	Locação de software de gerenciamento financeiro para o RPPS: Função para gerar APR's, disponibilização de relatórios mensal, trimestral, semestral, anual, Gráfico com atualização de mercado com acúmulo dos indicadores econômicos, projeção gráfica da rentabilidade dos indicadores econômicos que possibilite filtrar por data, simulador para enquadramento de carteira, indicadores de risco, função CADPREV, relatório de rentabiliza e retorno, comparativos e extrato de carteira de fundos.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL:					R\$

Obs. Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, **focado na gestão DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**. Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV e as exigências legais tanto do MP - Ministério da Previdência, TCE/RO Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força da lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no presente Termo de Referência, bem como no Edital de Licitação.

05 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - Embora inicialmente tivesse cogitado que se não houvesse nenhum impedimento que as instituições financeiras (bancos) e as cooperativas de crédito também pudessem realizar tais serviços, contudo após consulta-los verificou-se que tanto as instituições financeiras quanto as cooperativas não prestam tal serviço, logo a única solução viável é a contratação de empresa especializada em assessoria financeira.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

06 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- Conforme abordado anteriormente as necessidades do Fundo são: a aplicação dos recursos financeiros disponíveis e a elaboração dos instrumentos informativos junto ao órgão responsável por fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência/fundos. Deste modo, entendemos que a contratação deverá conter no mínimo os seguintes requisitos.

6.2- Atender ao disposto na Resolução CMN Nº 4963/2021 no que tange em qual modalidade os recursos do fundo poderão e serão alocados.

6.3- Conforme determinado pela Resolução 19/21 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caso opte-se por serviços de consultoria na aplicação dos recursos é necessária a devida autorização ou reconhecimento neste respectivo colegiado.

6.4- Providenciar análise de carteira quando da necessidade do Fundo, cujo relatório deverá ser produzido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

6.5- Providenciar parecer técnico alusivo a questionamentos dos órgãos de controle quanto aos investimentos do Fundo, cuja emissão deverá ocorrer dentro do prazo definido pelo órgão que solicitar as informações.

6.6- Elaboração de relatório com cenários mensais referentes ao desempenho macroeconômico da economia brasileira e dos mercados globais, com informações sobre o panorama econômico, indicadores econômicos e projeções, conforme boletim focus e/ou outras publicações.

6.7- Preenchimento e auxílio no envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), mensalmente, no prazo estipulado pela legislação, utilizando-se dos recursos de informática necessários para o envio dos respectivos arquivos.

6.8- Preenchimento e auxílio no desenvolvimento do Demonstrativo da política de investimentos (DPIN), anualmente, no prazo estipulado pela legislação.

6.9- Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano vigente e demais exercícios, cujo relatório deverá ser emitido mensalmente.

6.10- Elaboração e apresentação in loco da Minuta da Política Anual de Investimento para análise e aprovação do Comitê de Investimentos, cujo prazo será de 10 (dez) dias contados da respectiva notificação.

Auxílio no preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate – APR no prazo de cinco) dias contados da respectiva notificação.

6.11- Realizar visita técnica na sede do Fundo com a finalidade de apresentar relatório trimestral dos investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal, orientação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

aos servidores que compõe o quadro do Fundo, cujo prazo para apresentação é de 5 (cinco) dias, contados da notificação. A referida visita terá no mínimo duração de 8h.

6.12- Além da visita técnica, também será disponibilizada a realização de vídeo conferência para eventuais demonstrações de investimentos e outras informações que o Comitê de Investimentos julgar necessárias. O prazo para realização será de 3 (três) dias úteis contados da convocação, devendo ser realizada ao menos uma vez por mês, com no mínimo 1h de duração. Os meios necessários para realização serão de responsabilidade do Fundo Previdenciário o qual manterá registro das gravações.

6.13- Da descrição dos requisitos expostos, podemos considerar neste momento que caso opte-se pela contratação de serviços, estes possuem natureza continuada, em razão da definição elencada no Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021. Temos que no Art. 41 da Lei Municipal 1836/2023 informou que o respectivo Fundo Previdenciário somente será extinto quando não houver mais compensação previdenciária a ser feita e cessado último benefício de sua responsabilidade. Logo, como não é possível prevê quando tais fatos ocorrerão, entendemos que a referida necessidade se estenderá para exercícios seguintes (necessidade prolongada), eis que enquanto o Fundo não for extinto, necessária a aplicação dos recursos financeiros. Assim, entendemos que a respectiva vigência contratual, caso a opção seja pela contratação de serviços, é aquela delimitada nos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7- ASSESSORIA FINANCEIRA

7.1- Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade FUNPREV sempre atualizada com as informações ocorridas no mercado financeiro;

7.2- Análise da rentabilidade dos investimentos frente à meta atuarial para o ano vigente e demais exercícios;

7.3- Assessoramento nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidades com as normas vigentes e as respectivas alterações;

7.4- Preenchimento e envio do DAIR – Demonstrativo em Aplicações e Investimentos dos Recursos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

- 7.5-** Preenchimento e envio do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimento;
- 7.6-** Elaboração e apresentação in loco da Minuta da Política Anual de Investimento com os profissionais responsáveis pela elaboração e aprovação da mesma;
- 7.7-** Suporte em todos os assuntos na área financeira, como: auxiliar o Gestor de Recursos o Comitê de Investimento e os Órgãos Colegiados; preenchimento das APRs, regularização do CRP; análise de carteira com período de entrega não superior a 10 dias, sugestão de estratégia em segmentos entre outros;
- 7.8-** Auxílio a Administração executiva, gestor de recursos, Comitê de Investimentos e Órgãos Colegiados que fizer necessário;
- 7.9-** Emissão de parecer técnico sobre fundos de investimento, quando solicitado pelo FUNPREV;
- 7.10** Apresentação in loco do relatório trimestral e anual ao Conselho ADMINISTRATIVO e Fiscal;
- 7.11-** Treinamento de operacionalização do sistema aos servidores do setor, realizado nas dependências do Instituto, conforme estabelecido pelo FUNPREV;
- 7.12-** Suporte técnico para solucionar eventuais irregularidades;
- 7.13-** Elaboração e atualização semanal do cenário macroeconômico, elaborado por economista;
- 7.14-** Projeção mensal de indicadores macroeconômicos que irão nortear os investimentos;
- 7.15-** Asset Allocation por segmentos de renda fixa, renda variável (resolução 4.963/2021 e posteriores alterações), estabelecido na Política Anual de Investimentos, obedecendo;
- 7.16-** Critérios de risco estabelecidos;
- 7.17-** Cenário macroeconômico;
- 7.18-** Projeção de indicadores;
- 7.19-** Observação dos limites operacionais previstos na Resolução 4.963/2021 e posteriores alterações;
- 7.20-** Observação das restrições previstas na Resolução 4.963/2021 e posteriores alterações;

8 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE FINANCEIRO

O sistema de gerenciamento financeiro deverá apresentar as seguintes funcionalidades:

- 8.1-** Dados gerais dos fundos;
- 8.2-** Consulta a Informações Diárias de Fundos;
- 8.3-** Quota;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

- 8.4-** Patrimônio líquido;
 - 8.5-** N° Total de Cotistas em cada ativo;
 - 8.6-** Rentabilidade dos fundos;
 - 8.7-** Índices financeiros com atualização de cotas diárias, demonstração gráfica com filtro em dias, meses e anos;
 - 8.8-** Acesso ao extrato de carteira com computo de meta atuarial e rentabilidade;
 - 8.9-** Relatório Mensal;
 - 8.10-** Relatório Trimestral e Anual;
 - 8.11-** Indicadores de risco;
 - 8.12-** Var at Risk;
 - 8.13-** Índice Sharpe;
 - 8.14-** Índice Sharpe Modificado;
 - 8.15-** Índice de Modigliani;
 - 8.16-** Simulador de desenquadramento de carteira;
 - 8.17-** O sistema de gerenciamento financeiro do FUNPREV deverá ser 100% on-line, sem a necessidade de ser alimentado pelo FUNDO;
 - 8.18-** A empresa prestadora do serviço deverá prestar treinamento e suporte técnico no sistema de gerenciamento financeiro;
 - 8.19-** O treinamento será prestado aos servidores do setor, realizado nas dependências do FUNDO, conforme estabelecido pelo FUNPREV;
 - 8.20-** O suporte técnico poderá ser on-line, por telefone e caso necessário presencial, atendendo as necessidades do FUNPREV;
- Obs. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 07 (sete) dias após receber a Ordem de Serviços e cópia de empenho para instalar o Sistema nas dependências do FUNPREV. Após instalação e importação do mesmo, a empresa vencedora terá que dar treinamento aos servidores do setor;

9 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 -** As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV no mínimo *04 (quatro vezes)*, ao ano com no mínimo 08 (oito) horas cada visita, devendo ainda manter contato on-line, via telefone e e-mail visando à perfeição dos serviços contratados;
- 9.2 -** Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica;
- 9.3 -** Os serviços objeto do presente Termo de Referência, serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza previdenciária ao que se refere investimento de recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV com visitas de técnicos especializados na





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone e/ou correio eletrônico;

9.4 - O prazo máximo para iniciar a operacionalização é de 07 (sete) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Serviço e cópia do empenho;

10 – Habilitação Jurídica

10.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12 - Qualificação Econômico-Financeira

12.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa vencedora do certame deverá ser credenciada na CVM e terá que apresentar equipe de profissionais na área de RPPS/FUNDO PREVIDENCIÁRIO – Regimes Próprios de Previdência Social. No mínimo 02 (dois) consultores financeiros profissionais que prestará o suporte necessário, os profissionais devem possuir:

13.2- Um dos consultores financeiros deverá apresentar certificação CEA e CGRPPS

13.3- Um dos consultores financeiros deverá apresentar certificação CPA-10 ou CPA-20 e CGRPPS

13.4- E pelo menos um consultor financeiro que tenha devidamente registro na CVM.

13.5- Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por RPPS/FUNDO PREVIDENCIÁRIO, com cópia do empenho ou contrato atualizado, que deverá ser anexada ao atestado, comprovando o desempenho anterior de atividade similar ao objeto da licitação;

13.6- A Comprovação será mediante apresentação de no mínimo 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

13.7- A empresa vencedora e seus sócios proprietários deverá apresentar as certidões criminal e civil fornecida pela comarca sede e atender todos as exigências previstas na Portaria MPS nº 1467/2022 no seu Art. 97; tais como:

13.8 - A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros: I - deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão; II - o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária; III - os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse; IV - a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência; V - deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada; VI - deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados; VII - deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e VIII - deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato. § 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais. § 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

14 - SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO:

14.1- A Contratada obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade nos serviços prestados à Contratante, bem como as informações contidas nos documentos que a mesma colocar à sua disposição;

14.2- Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato o acordo firmado com a retenção dos créditos decorrentes do contrato até os limites dos prejuízos causados a contratante, além da abertura de procedimento administrativo para fins de aplicação de sanções em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1- A obrigação decorrente a serem firmadas entre o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV e a empresa vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

15.2- O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de prestação de serviços;

15.3- O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133/2021;

15.4- Fica vedado a terceirização do serviço ora contratado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Permitir acesso dos técnicos da empresa contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame;

16.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste certame;

16.3- Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

16.4- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

14.5- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

16.6- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

16.7- Requisitar para a pessoa jurídica CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição dos serviços prestados, dentro dos limites legais possíveis;

16.8- Impedir que terceiros, que não a Contratada efetue o serviço prestado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Executar os serviços objeto desse certame dentro do prazo máximo determinado;

17.2- Para sugestão de alocação quando solicitado prazo máximo de 05 (cinco) dias;

17.3- Para entrega e apresentação dos relatórios mensais, até o vigésimo dia do mês seguinte;

17.4- Para entrega de análise de carteira quando solicitado, prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da solicitação.

17.5- Para processamento e envio dos arquivos do DAIR e DPIN dentro do prazo estipulado pelos órgãos fiscalizadores;

17.6- Cumprir todos os requisitos deste Projeto Básico, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

prazos, bem como todos e quaisquer outros requisitos exigidos, partes integrantes do Edital;

17.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

17.8- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

17.9- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

17.10- A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam prestadores, representantes ou quaisquer outros;

17.11- Responsabilizar-se à integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

17.12- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

17.13- Emitir ao final de cada mês relatório de atendimento e serviços prestados;

17.14- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;

17.15- A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

17.16- Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a Lei Federal Nº 8.159/91 e sua regulamentação pela Lei 11.111/05 e suas alterações;

17.17- Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

17.18- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

17.19- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

17.20- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços ora das suas especificações;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

17.21- Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

18 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

18.1- Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com a Lei 8.800 de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 12 (doze) meses, havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei de Licitação, será corrigido na forma do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM – FGV, referente os últimos 12 meses acumulados;

18.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021;

18.3- No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

19 - PRAZO PARA EXECUÇÃO

19.1- O contrato decorrente desta licitação vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada na lei nº 14.133/2021.

19.2- Continuidade e estabilidade: Ao estabelecer um contrato contínuo, a Administração garante a continuidade do serviço, sem interrupções frequentes devido à necessidade de novos processos licitatórios.

19.3- Agilidade: Evita a burocracia associada à realização de novos procedimentos licitatórios a cada contratação de serviço financeiro, o que pode acelerar o processo de obtenção de serviços especializados.

19.4- Economia de tempo e recursos: A redução do tempo gasto na realização de novos processos licitatórios e na seleção de novos fornecedores pode resultar em economia de recursos financeiros e humanos.

19.5- Melhoria na qualidade dos serviços: A possibilidade de estabelecer uma relação de longo prazo com uma empresa ou profissional especializado em assessoria financeira pode permitir um melhor entendimento das necessidades da Administração Pública, levando a serviços mais personalizados e eficazes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

19.6-Planejamento financeiro: A continuidade do contrato permite à Administração planejar melhor seus gastos com serviços financeiros, facilitando a previsibilidade orçamentária.

19.7- Redução de riscos: Ao manter uma relação contínua com um fornecedor confiável, a Administração pode reduzir os riscos associados à contratação de serviços financeiros, como fraudes, falhas na prestação do serviço, entre outros.

20- DO PAGAMENTO

20.1- O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/recibo na qual deverá ser devidamente certificada e após a conferência da regularidade fiscal da empresa vencedora.

20.2- O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços ora contratados a empresa não estiver cumprindo as exigências do Termo de Referência, Contrato ou Edital.

20.3- O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada e atestada pelo Diretor executivo do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV e acompanhadas das requisições, ou relatório de serviço e as certidões negativas INSS, FGTS, MUNICIPAL e TRABALHISTA.

20.4- O desembolso será realizado de acordo com os meses contratados e será pago após atestada a entrega do serviço.

20.5- Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto, o valor avençado será reajustado pelo IPCA, ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor global do contrato.

21- DAS PENALIDADES

21.1- O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

21.2- Advertências, por escrito;

21.3- Multa diária de 0,3% (três décimos de uma unidade por cento), do valor do contrato, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega dos serviços no prazo estipulado, contados da data do recebimento da contratada;

21.4- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

21.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

21.6- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO - FUNPREV decorrentes das infrações cometidas.

22- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual da SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FAZENDA da Prefeitura municipal de Nova Brasilândia D'Oeste-RO e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

02 – Órgão:

02.002 – Unidade orçamentária:

04 – Função:

122 – Sub Função:

0006 – Programa:

2022 – Projeto/Atividade: Custeio com Manutenção do (sigla);

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica

21 - JUSTIFICATIVA DO ITEN

21.1- O software proposto é fundamental para o Fundo de Previdência de Nova Brasilândia do Oeste, pois visa fornecer informações prontas e atualizadas de acordo com o último dia útil de fechamento do mercado financeiro. Essas informações serão alimentadas diretamente pela consultoria contratada, que as adequará conforme o entendimento e as sugestões do mercado. A importância dessa ferramenta reside na necessidade de tomar decisões estratégicas com responsabilidade e embasamento. A consultoria contratada, ao fornecer informações atualizadas e pertinentes ao contexto econômico, permitirá que o fundo tome decisões com maior segurança e eficiência. Além disso, a agilidade na disponibilização dessas informações é crucial para acompanhar a dinâmica do mercado financeiro, garantindo que o fundo esteja sempre atualizado e em conformidade com as melhores práticas de gestão. Portanto, o software proposto será de extrema relevância para o Fundo de Previdência de Nova Brasilândia do Oeste, contribuindo diretamente para a tomada de decisões estratégicas e para a gestão responsável dos recursos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

22 - TIPO DE LICITAÇÃO

22.1-O tipo de licitação será Pregão Eletrônico – Menor Preço Global.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de junho de 2024.

Nilson Gomes de Sousa
Diretor/Superintendente - FUNPREVI

